



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
REITORIA  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO  
DIVISÃO DE PESSOAL TERCEIRIZADO ADMINISTRATIVO  
OFÍCIO CIRCULAR 10/2020/DIPTA/CODEC/PROGEP/REITORIA

Fortaleza, 19 de maio de 2020.

A(os) Senhor(as): [ Magnífico Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitores (Pesquisa e PósGraduação, Graduação, Gestão de Pessoas, Extensão, Assuntos Estudantis e Relações Internacionais), Superintendente de Infraestrutura e Gestão Ambiental, Diretores de Centro, Faculdades, Institutos, Campi, Secretarias, Coordenadorias e Bibliotecas, C/C: Coordenador de Auditoria e Chefe da Procuradoria, Coordenador de Auditoria e Chefe da Procuradoria ]

**Assunto: Orientação sobre o funcionamento das atividades administrativas de terceirizados durante o período de 15 de maio à 14 de junho de 2020.**

Senhor (a) Dirigente,

1. Considerando a Portaria no 80/Gabinete do Reitor, de 16 de maio de 2020, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) informa que as orientações dispostas no Ofício-Circular no 03/2020/PROGEP/REITORIA, de 17 de março de 2020, ficam mantidas para o período de 15 de maio à 14 de junho de 2020 as orientações a seguir:

Está suspenso todo o atendimento presencial ao público nas unidades acadêmicas e administrativas, salvo imperiosa necessidade;

As chefias deverão adotar uma ou mais das seguintes medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade:

a) trabalho remoto (teletrabalho), que abranja a totalidade ou percentual das atividades desenvolvidas pelos terceirizados e,

b) turnos alternados de revezamento

Os terceirizados nas condições descritas abaixo devem ser liberados, sem exceção:

a) com sessenta anos ou mais;

b) imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou

graves;

c) responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação;

d) gestantes ou lactantes; e

e) que possuam filhos até 10 anos de idade e que necessitem da assistência de um dos pais. Caso ambos os pais sejam terceirizados, a hipótese será aplicável a apenas um deles.

Os terceirizados deverão estar à disposição da chefia imediata no horário regular de trabalho, disponibilizando endereço de e-mail e número de telefone ou whatsapp para contato. Os terceirizados poderão ser convocados ao trabalho presencial a critério da administração.

Tendo em vista, as especificidades e o funcionamento de cada unidade da UFC neste período, recomendamos aos dirigentes que ao liberar o colaborador terceirizado de apoio administrativo do contrato nº05/2016/ CRIART, encaminhe para esta divisão (DIPTA), através de ofício no Sistema Eletrônico de Informação – SEI.

Atenciosamente,

Filho

05/2016\_Criart

05/2016\_Criart

Aguiar Melo

05/2016\_Criart

José Melinho de Lima

Gestor do Contrato

Florilene Chaves Marinho  
Fiscal Administrativa do Contrato

Maria do Socorro Ximenes

Fiscal Técnica do Contrato

Marcus Vinícius Veras